



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 22/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE
UM BIOTRITURADOR DE LAGARTAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE BEETLES - LIFE18
NAT/PT/000864 - AÇÃO C2 - PARA PROCESSAMENTO DE BIOMASSA VEGETAL”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, E, SUBSIDIARIAMENTE,
NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Entrega do bem a fornecer	4
Cláusula 3. ^a	4
Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis	4
Cláusula 4. ^a	5
Âmbito da Aquisição de Bens	5
Cláusula 5. ^a	6
Prevalência	6
Capítulo II – Prazo de entrega	6
Cláusula 6. ^a	6
Prazo da entrega do bem	6
Capítulo III – Obrigações da SRAAC	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço base	7
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	8
Cláusula 9. ^a	8
Execução pessoal do contrato	8
Cláusula 10. ^a	8
Cláusula 11. ^a	10
Deveres de informação	10
Cláusula 12. ^a	10
Penalizações	10
Cláusula 13. ^a	11



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 14. ^a	11
Modificação objetiva do contrato.....	11
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	<i>12</i>
Cláusula 15. ^a	12
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	12
Gestora do contrato	12
Consórcio	12
Cláusula 18. ^a	12
Resolução do contrato pela SRAAC	12
Cláusula 19. ^a	13
Resolução do contrato pelo cocontratante	13
Cláusula 20. ^a	14
Foro competente.....	14
Cláusula 21. ^a	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Contagem dos prazos.....	14



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 22/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de “AQUISIÇÃO DE UM BIOTRITURADOR DE LAGARTAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE BEETLES - LIFE18 NAT/PT/000864 - AÇÃO C2 - PARA PROCESSAMENTO DE BIOMASSA VEGETAL”.

Cláusula 2.^a

Entrega do bem a fornecer

O bem objeto do contrato a celebrar deverá ser entregue no Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira, sito na Rua do Galo, n.º 118, 9700-091 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o bem a adquirir.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável ao bem a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Âmbito da Aquisição de Bens

- 1. O presente procedimento visa o fornecimento e entrega de 1 (um) biotriturador de lagartas, com as características técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2. O preço de transporte (marítimo e terrestre) e entrega é da responsabilidade do cocontratante e deverá estar diluído na proposta apresentada.
- 3. Constituem obrigações acessórias do cocontratante a formação para utilização da máquina a fornecer.
- 4. Constituem ainda obrigações acessórias do cocontratante, o sigilo, a conformidade do bem a adquirir e seus complementos e a garantia do mesmo.
- 5. O prazo de garantia do bem a fornecer é de, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data do fornecimento



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

do mesmo, nos termos do artigo 444.º do CCP.

6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da SRAAC, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções do equipamento em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento do equipamento fornecido.
9. Conjuntamente com o bem objeto do contrato, o cocontratante deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele.
10. No final da execução do contrato, o cocontratante entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos, como Anexo II, devidamente preenchido.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo de entrega

Cláusula 6.ª

Prazo da entrega do bem

1. O contrato terá início após a sua celebração, devendo o bem objeto do presente procedimento ser entregue no prazo proposto pelo cocontratante na proposta apresentada e, no máximo, até 30 de novembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que impendam sobre o adjudicatário de sigilo,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

conformidade do bem, manutenção e garantia do mesmo.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 7.^a

Preço base

1. A aquisição de bens móveis tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de 77.437,50 € (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui os custos de transporte (marítimo e terrestre) e entrega do bem até ao seu destino final, conforme as disposições da cláusula 2.^a.
3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Será efetuado um único pagamento, após a entrega do bem identificado na cláusula 4.^a, bem como da entrega do inquérito identificado no ponto 10 da cláusula 4.^a devidamente preenchido.
2. Para efeitos do cálculo da importância a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, esta incluirá todos os encargos tidos com a expedição, envio e entrega do bem à SRAAC.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. A SRAAC deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 10.^a

Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;
 - h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a. 0,4% do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do bem, conforme previsto na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;
- b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante do pagamento devido ao abrigo do contrato.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia do bem e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a SRAAC seja demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestora do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente por Maria Teresa Ferreira, Gestora do Projeto LIFE BEETLES (LIFE18 NATPT000864), para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.^a

Consórcio

As entidades interessadas em apresentar proposta podem apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

contratuais;

- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Anexo I – Características técnicas do bem a fornecer (a que se refere o nº 1 da cláusula 4^a);

Anexo II – Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 10 da cláusula 4^a).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I

Características técnicas do bem a fornecer

(a que se refere o nº 1 da cláusula 4ª)

Características do biotriturador de lagartas automotriz (Tipo: Forst XR8D (55HP), ou equivalente):

- **Diâmetro da madeira a tritar:** ≥ 180 mm
- **Abertura dos rolos de alimentação:** aprox. 200mm a 255mm
- **Sistema de rolos de alimentação:** rolos hidráulicos duplos com molas potentes para agarrar e esmagar a madeira, com velocidade de alimentação selecionável
- **Sistema de tambor rotativo:** Abertura de topo (aprox. 728 x 30mm) com jogo duplo de lâminas de material robusto de ≥ 255 mm de largura
- **Contra navalhas:** de acesso rápido para substituição
- **Sistema de segurança:** barra de travão de emergência
- **Motor:** aprox. 55hp Gasóleo cumprindo os níveis de emissões europeus
- **Sistema de ignição:** elétrico
- **Sistema anti-stress:** Auto Inteligente
- **Capacidade do depósito de combustível:** aprox. 35 Litros
- **Painel de controlo:** Com botões tácteis, selados à prova de água, poeira e vibrações. Sistema de aviso de necessidade de manutenção
- **Nível de ruído:** 122dB
- **Peso total:** 2135 kg
- **Transporte:** sistema de lagartas automotriz, preferencialmente com lagartas independentes para deslocação ao longo das curvas de nível e em declives até 35º
- **Controlo de tração:** possibilidade de controlo remoto para segurança do operador a distancias superiores a 50m
- **Dimensões aproximadas:** 1503 x 2738 x 2526 mm (largura x comprimento x altura)
- **Tubo de lanço do material:** rotativo e com aba ajustável com projecção da estilha a uma distância mínima de 3 m
- **Dimensão da estilha:** ajustável



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- **Deve incluir dois conjuntos completos de:**
 - Navalhas
 - contra-navalhas
 - filtro de ar
 - filtro de combustível
 - filtro de óleo
 - filtro de partículas diesel (DPF)
 - correias de tração
 - mangueiras hidráulicas de maior desgaste

LIFE BEETLES | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes,...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Coordenação:



Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)?

____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.

Coordenação:

